

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (PARA REGISTRO DE PREÇOS) nº 16/2019
PROCESSO nº 18/353-M
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
18/09/2019
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/10/2019, ÀS 09:30
HORAS
OFERTA DE COMPRA Nº 101101100472019OC00020

O Senhor **MICHEL ANDRADE PEREIRA**, Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO (PARA REGISTRO DE PREÇOS)**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO – Processo nº **18/353-M**, objetivando a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (coffee break) para os eventos e reuniões da FAPESP**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo Decreto estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. **As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.**

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (coffee break) para os eventos e reuniões da FAPESP**, nos exatos termos das especificações e condições constantes deste Edital, em conformidade com o Memorial Descritivo – **Anexo I**.

2. A **VISTORIA** do(s) local(is) dos serviços é **obrigatória** e deverá ser realizada pela licitante que apresentar interesse (vide **Anexo IX** – Recibo de Atestado de Vistoria), ficando a FAPESP isenta de posteriores reclamações por parte das licitantes.

2.1. A licitante interessada em participar deste certame **deverá** vistoriar, com o acompanhamento de um servidor da FAPESP, os locais onde serão executados os serviços de instalação, podendo ser realizada no período de 18/09/2019 a 30/09/2019 (nos dias úteis), mediante prévio agendamento pelos telefones (0_11) 3838-4362 ou 4216, no horário das 08h às 17h, vedado o agendamento de data única para todos os interessados.

2.2. Na vistoria, somente será permitida a participação de representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação dos respectivos documentos.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no **CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

- 2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.
6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “**PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA**”, desde a

divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. **O preço total/global para o Registro de Preços será ofertado no formulário eletrônico próprio**, em moeda corrente nacional, em algarismos apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

- 2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. Os valores a serem apresentados na proposta devem ser referentes ao mês de apresentação da proposta.

6. Prazo para pagamento da fatura: em até 30 dias corridos, contados da data do aceite definitivo correspondente.

7. Todos os créditos serão realizados no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010, para fins de pagamento.

8. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal n. 12.690, de 19/07/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativa;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União, expedidas com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, que também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de fornecimento, pertinente(s) e compatível(is) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo de 50% a 60% da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo, para comprovação da qualificação operacional.

a.1) Os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.

a.2) Poderá ser apresentado mais de um atestado. Nesse caso, será feito o somatório dos atestados para a comprovação da capacidade técnica da licitante desde que ambos os atestados se refiram ao mesmo período de prestação de serviços.

1.4.1. Atestado de Vistoria, fornecido pela FAPESP por ocasião da visita, assegurando ter conhecimento do local onde serão executados os serviços, conforme modelo - Anexo IX do Edital.

1.4.1.1. A Licitante interessada em participar deste certame **deverá vistoriar**, com o acompanhamento de um servidor da FAPESP, o local onde serão executados os serviços, podendo ser realizada no período de 18/09/2019 a 30/09/2019 (nos dias úteis), mediante prévio agendamento pelos telefones (0_11) 3838-4362 ou 4216, no horário das 08h às 17h, vedado o agendamento de data única para todos os interessados.

1.4.1.2. Na vistoria, somente será permitida a participação de representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação dos respectivos documentos.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Se encontra em situação regular perante a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998- **Anexo II** deste Edital;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 – conforme **Anexo VI** deste Edital;
- c) atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado) – **Anexo VIII** deste Edital;
- d) atende os requisitos exigidos no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital, e que reúne condições de apresentar toda documentação comprobatória quando da assinatura da Ata de Registro de Preços;

- e) o tempo de entrega das refeições preparadas na cozinha observará o disposto no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação – RDC 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- f) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo X**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- g) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.5.2. Planilha de Proposta de Preços, nos termos do modelo do Anexo VIII deste Edital, preenchida em todos os seus tópicos e em papel timbrado da empresa. **(apresentar a versão com o preço ofertado inicialmente – proposta inicial – e com o(s) realinhamento(s) após os lances e negociação se for o caso)**

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.1 O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 1.5 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas nos itens 1.3 e 1.4, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

2.2 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

2.3 O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item II, subitem 2, deste Edital.

e) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

f) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes

detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço global**.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

4.5 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante

pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, via Sistema da BEC;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, via sistema da BEC, toda a documentação a que se refere o item IV – Da Habilitação, deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, **deverão ser apresentados na Gerência de**

Licitações, Patrimônio e Suprimentos, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, em até **02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, **sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação** e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Órgão Gerenciador. (novo prazo de acordo com a LC 147/2014)

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a

habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15. Conhecida a licitante vencedora, o Pregoeiro consultará as demais licitantes classificadas para saber se aceitam executar o objeto por valor igual ao ofertado pelo licitante vencedor de cada item, excluído o percentual referente à margem de preferência, caso aplicada. Em seguida, observada a ordem de classificação original no certame, o Pregoeiro procederá ao julgamento da habilitação (item 9 e 10) das licitantes que concordarem.

VI. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer ao preço da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço do Órgão Gerenciador, ou seja, Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º

andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação da licitante vencedora e dos fornecedores que concordarem com as condições previstas no subitem 15 do item V do Edital, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, **para a assinatura da Ata de Registro de Preços.**

6. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para comparecimento do fornecedor será de 5 (cinco) dias úteis para assinar a **Ata de Registro de Preços.**

7. A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

8. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem 7, deste item VI.

9. A constituição, a validade e o cancelamento do Sistema de Registro de Preços atenderão ao disposto na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata, sendo vedada a prorrogação acima deste prazo nos termos do Decreto Estadual nº 58.494 de 29 de outubro de 2012.

2. O cancelamento do Sistema de Registro de Preços atenderá ao disposto na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital

IX- DAS CONTRATAÇÕES E DA ASSINATURA DA ATA

1 - Os fornecedores do objeto incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3 - Quando da necessidade de contratação, os Órgãos pegarem carona na ATA, por intermédio dos gestores dos contratos por eles indicados, consultarão o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

3.1 - O Órgão Gerenciador poderá admitir o remanejamento de quantitativos entre Órgãos Participantes sediados em um mesmo Município, desde que não sejam ultrapassadas as quantidades totais indicadas para cada item na Ata de Registro de Preços

4- Com as informações do Órgão Gerenciador, o Gestor convocará o fornecedor para a celebração do contrato.

5 - A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante assinatura de termo de contrato. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.1 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 5 deste item IX, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

6 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

7 - Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.1 - O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observado o disposto nos subitens 2.1 e 2.2 do Item II deste Edital.

7.2 - Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com

exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 1.4 deste Edital.

8 - O fornecedor dos serviços deverá, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, para assinar a Ata de Registro de Preços.

8.1 - Fica facultado à Gerência Administrativa, em casos devidamente justificados pela adjudicatária, a realização da assinatura da Ata de Registro de Preços em local diverso do estabelecido no subitem anterior.

8.2 - O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado pela FAPESP, à critério da Gerência Administrativa, em decorrência da complexidade técnica envolvida para finalização minuta da Ata de Registro de Preços, bem como em decorrência da necessidade de apresentação de documentos e/ou comprovações pela(s) licitante(s) vencedora(s).

9 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes das alíneas “g” e “h”, ou não realizar as comprovações prévias exigidas para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 5 deste item IX, ou se recusar a assinar o Registro de Preços, ou for proibida de participar desta licitação, nos termos do subitem 2 do Item II deste Edital, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

9.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

9.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

9.3 – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do Item V e subitens 1,2,3,4,e 6 do Item VI, todos deste Edital.

9.4. – Não sendo possível a retomada do Pregão no ambiente eletrônico devido à limitações sistêmicas, o mesmo será convertido em Presencial, devendo ser mantida a ordem de classificação das licitantes que ocorreu na sessão eletrônica.

10 - Os fornecedores de bens/serviços incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

11 - Observadas as exigências estabelecidas, o contrato de fornecimento dos serviços **será feito à proponente vencedora.**

12 - A convocação do proponente vencedor será feita pelo setor de Contrato e levada a efeito por meio de correspondência, e-mail, ou fac-símile, devendo ser atendida no prazo indicado pelo gestor do contrato.

i.No ato da convocação, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade fiscal ou trabalhista.

ii.Não sendo possível a consulta via *Internet*, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

13 - A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14. A licitante vencedora e as demais que aderirem ao preço vencedor, deverão apresentar **como requisito prévio e obrigatório para assinatura da Ata:**

a) Amostras nos tamanhos pequeno, médio e grande (de acordo com o padrão da empresa), dos produtos objeto de fornecimento constantes do Anexo I – Memorial Descritivo do Edital, para escolha do tamanho padrão a ser fornecido futuramente, a fim de se evitar que sejam fornecidos produtos muito pequenos;

14.1. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das

sanções cabíveis, bem como a retomada do certame nos moldes dos subitens 9, 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4., deste Item IX.

14.2. A avaliação das amostras e escolha dos padrões será realizada pela Gerência de Comunicação da FAPESP.

X. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

XI. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

XII. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

XIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Por se tratar de licitação pelo Sistema de Registro de Preços dispensa-se a dotação orçamentária (nos termos do § 2º do Art. 7º do Decreto 7.892/2013) a qual será devidamente detalhada no momento da necessidade de compra/contratação.

XIV. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do

Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. com art. 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.

- 2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº 17/2004**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
 - 3 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
 - 4 O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
 - 5 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 6 Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:
- 6.1. Ao Órgão Gerenciador aplicar as penalidades decorrentes:
 - a) de infrações no procedimento licitatório;
 - b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.
 - 6.2. Ao Órgão Participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.;

XV- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. **Limites subjetivos.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação poderá ser utilizada, durante a sua validade, por órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo e de Municípios paulistas que não tenham participado do certame licitatório.

2. **Anuência do Órgão Gerenciador.** Em se tratando de adesão solicitada por:

2.1. Órgão ou entidade integrante da Administração Pública estadual, a manifestação de anuência do Órgão Gerenciador fica condicionada à apresentação e aprovação do estudo a que se refere o artigo 22, §1º, do Decreto Estadual nº 63.722/2018;

2.2. Municípios paulistas, ou por entidades da respectiva Administração indireta, a utilização da ata só será autorizada se o solicitante estiver situado na mesma Região Administrativa que o Órgão Gerenciador.

3. **Limite quantitativo individual.** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

4. **Limite quantitativo global.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem à Ata.

5. **Aceitação pelo fornecedor.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação adicional, desde que não prejudique obrigações previamente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6. **Limite temporal.** A contratação solicitada deve ser efetivada pelo Órgão Não Participante em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. **Cobranças e penalidades.** Ao Órgão Não Participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão

Gerenciador.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do regulamento anexo à Resolução CC 27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
6. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "pregaoeletronico".
8. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
9. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 9.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL

9.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

9.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

9.4. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Memorial Descritivo e na minuta de termo de contrato.

10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

11. As empresas interessadas em participar do Pregão, deverão realizar a vistoria prévia para a prestação dos serviços.

11.1 Será obrigatória a vistoria do local onde será executado o serviço licitado, ficando a Contratante isenta de posteriores reclamações por parte dos licitantes.

11.2 A vistoria estará sob a coordenação da Gerência de Comunicação, podendo ser realizada no período de 18/09/2019 a 30/09/2019, mediante prévio agendamento pelos telefones (0_11) 3838-4362 ou 4216, no horário das 08h às 17h, vedado o agendamento de data única para todos os interessados, conforme o Anexo IX.

11.3 Na vistoria, somente será permitida a participação de representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação dos respectivos documentos.

12. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;

Anexo III – Portaria PR nº17/2004;

Anexo IV – Valores mínimos entre os lances ofertados;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou

contratar com a Administração Pública;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho;

Anexo VIII – Planilha de Proposta de Preços;

Anexo IX – Recibo de Atestado de Vistoria;

Anexo X – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo XI – Minuta do Contrato.

13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14. O presente Edital foi analisado pela Procuradoria Jurídica da FAPESP, conforme PARECER nº 193/2019, às fls. 407/409, emitido pela procuradora Jocélia de Almeida Castilho, OAB/SP nº 78988 e ratificado pelo procurador Elival da Silva Ramos, OAB/SP nº 50457.

15. A sessão pública do Pregão será realizada pelo Pregoeiro Titular Reginaldo Carvalho Sampaio, matrícula 668, ou pelo Pregoeiro Substituto Wagner Vieira, matrícula 160, conforme despacho de fls. 412, e Portaria GLPS nº 07/2019 de fls. 417.

São Paulo, 13 de setembro de 2019.

Denis Miller de Carvalho

Subscritor do Edital

Matrícula nº 793

Michel Andrade Pereira

Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos

Matrícula nº 495

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Prestação de Serviço de *Coffee Break*

Área Envolvida: Gerência de Comunicação da FAPESP.

Objetivo: Fornecer itens para *coffee break* aos participantes de eventos e reuniões promovidas exclusivamente pela FAPESP, ou seja, eventos de natureza institucional.

1. LOCAL DE FORNECIMENTO:

FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Rua Pio XI, 1500 – Alto da Lapa – São Paulo/SP.

2. PERÍODO E NÚMERO DE EVENTOS:

A quantidade estimada será para suprir a demanda de até 38 (TRINTA E OITO) serviços por um ano, a contar da data da contratação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 Caberá à CONTRATANTE:

3.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a legislação específica;

3.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

3.1.3 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

3.1.4 Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço em até 06 (seis) dias úteis antes da realização do evento, contendo todas as informações necessárias para o fornecimento do objeto, contendo ainda o local da entrega do produto;

3.1.5 Aprovar o cardápio enviado pela CONTRATADA em até 02 (dois) dias, contados do recebimento do mesmo;

3.1.6 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;

3.1.7 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

3.1.8 Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

3.1.9 Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

3.1.10 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

3.2 Caberá à CONTRATADA:

3.2.1 Tomar todas as providencias necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

3.2.2 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

3.2.3 Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.2.5 Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

3.2.6 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e locais de realização de cada evento pela CONTRATANTE;

3.2.7 Enviar para a CONTRATANTE em até 4 (quatro) dias úteis antes da realização do evento documento contendo todas as informações referentes ao cardápio, e de acordo com o item 5;

3.2.8 Fornecer todos os insumos necessários para o acondicionamento e disposição dos mesmos, além do número adequado de profissionais para a execução dos serviços contratados para realização do evento, e ainda, toalhas, copos, louças, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha, dentre outros, limpos e em bom estado de conservação, bem como retirar do evento os mesmos quando autorizado pela CONTRATANTE;

3.2.9 Entregar o serviço duas 2 (duas) horas antes do fornecimento do mesmo, observando o cronograma do evento, o qual será disponibilizado pela CONTRATANTE;

3.2.10 Substituir imediatamente qualquer alimento e/ou equipamento que não atendam ao disposto neste Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;

3.2.11 Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;

3.2.12 Atentar-se para as normas adequadas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;

3.2.13 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, toalhas, mesas, pranchões etc, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.2 A entrega e a retirada dos produtos ocorrerá por conta da CONTRATADA arcando com todas as despesas provenientes desse serviço;

4.3 O fornecimento de coffee break destina-se especificamente a eventos com mais de 4 (quatro) horas de programação.

4.4 O fornecimento será realizado no local do evento, a ser determinado pela CONTRATANTE, e deverá ter duração de até 01 (uma) hora, sendo no máximo 2 (dois) coffee breaks por dia de evento;

4.5 Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nos mesmos, será solicitada a substituição por um conforme, sem direito a ressarcimento à vencedora/contratada e sem ônus para a FAPESP.

4.6 Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a vencedora/contratada deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE.

4.7 Os produtos e os equipamentos que serão utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, com rachaduras ou lascados, sem problemas estruturais, bem como, no que se refere à qualidade e quantidade dos materiais estes deverão atender as especificações deste Memorial e serem adequados ao tipo de alimento que será servido.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E CARDÁPIOS MÍNIMOS ACEITÁVEIS:

- a) **Pessoal:** funcionários, todos devidamente uniformizados, em quantitativo suficiente para cumprir fielmente as especificações da prestação do serviço, para cada ponto do serviço e dentro das normas exigidas por lei.
- b) **Estrutura:** 1 (um) ponto de serviço para cada 25 pessoas e por evento. Entende-se por ponto de serviço, mesa ou aparador para colocação dos itens a serem oferecidos no *coffee break*.
- c) **Material mínimo necessário:** Copos de vidro, xícaras de porcelana com pires, pratos de porcelana, talheres de inox, travessas e bandejas de inox. **O uso de material descartável só será permitido quando solicitado pela contratante.**
- d) **Complementos:** Açúcar, adoçante, guardanapos de papel folha dupla e gelo em baldes de inox para compor as mesas centrais e de apoio.
- e) **Bebidas:** A serem servidas em jarras de vidro ou suqueiras e garrafas térmicas, sendo: café, chás variados, água e 2 (dois) tipos de sucos naturais ou longa vida (para serem servidos em suqueiras).
- f) **Salgado quente:** pão de queijo (sem glúten), servido em *réchaud* aquecido.
- g) **Doce:** 01 (um) tipo de bolo a ser escolhido da relação abaixo:
Bolo de cenoura com chocolate, bolo de fubá, bolo de laranja ou bolo de maçã.

h) Frutas laminadas: 02 (dois) tipos de frutas laminadas a serem escolhidas da relação abaixo:

Abacaxi, Mamão, Manga ou Melão

Observações importantes:

- 1) A empresa deverá fornecer todos os produtos necessários para higienização e limpeza dos utensílios utilizados e da copa (piso, pias e equipamentos);
- 2) A empresa deverá trazer sacos de lixo para armazenamento do lixo produzido durante o serviço;
- 3) Todo o mobiliário de apoio (mesas, aparadores, forno e outros) deve estar em bom estado de uso e conservação;
- 4) O tamanho do salgado, das frutas, dos salgados e do bolo, deverá ser compatível com os oferecidos no mercado. Para tanto serão solicitadas amostras do vencedor para análise e aprovação, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, para escolha do tamanho padrão a ser oferecido futuramente, a fim de se evitar que sejam oferecidos produtos muito pequenos.

ITEM	NÚMERO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
01	22	20 A 55 PESSOAS	SERVIÇO DE COFFEE BREAK
	12	56 A 100 PESSOAS	
	2	101 A 150 PESSOAS	
	2	151 A 200 PESSOAS	

Nota de Esclarecimento: O presente Memorial Descritivo foi elaborado pela Gerência de Comunicação da FAPESP, pela servidora Maria Claudia Pinto Izique, matrícula nº 806, conforme fls. 217

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A SECRETARIA
DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2019, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a empresa acima mencionada está em situação regular perante a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998.

São Paulo, de de 2019

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO III

Portaria PR-Nº 17/2004 - Sanções Administrativas

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02; e Estadual nº 6.544/89 no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Professor Doutor Carlos Vogt, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações promovidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81,86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas, dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22.11.89 e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE (Decreto Estadual nº 48.326/03), a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 3º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 4º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II – multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Estadual, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela FAPESP em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta da FAPESP, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da FAPESP, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

Artigo 16 - As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de outubro de 2004.

Carlos Vogt
Presidente

ANEXO IV
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (*coffee break*) para os eventos e reuniões da FAPESP, conforme especificações constantes do Anexo I e V do Edital.

R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Obs.: Conforme item V, subitem 4.1.1.1, a aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço global**.

ANEXO V
MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2019

PROCESSO N.º 18/353-M - FAPESP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2019 - FAPESP

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP

FORNECEDOR: ...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET (COFFEE BREAK) PARA OS EVENTOS E REUNIÕES DA FAPESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2019 - FAPESP

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de ... de 2019, a **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP**, instituída pela Lei Estadual n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, e demais disposições pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/2019 para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de .../.../..., homologado por ato da autoridade competente às fls. ... do Processo n.º 18/353-M, publicado no Diário Oficial de .../.../..., representada pelo seu Presidente, Prof. Dr. **Marco Antonio Zago**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.579.173 e do CPF n.º 348.967.088-49, com endereço especial no local acima indicado, RESOLVE registrar os preços para eventuais serviços de buffet (coffee) para os eventos e reuniões da FAPESP, consoante discriminação apresentada no **ANEXO I** desta **ATA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

§1º. O objeto da presente **ATA** é a constituição de sistema de registro de preços para contratação de serviço especializado de buffet (coffee break) para os eventos e reuniões da FAPESP, conforme especificações do **Anexo I**, do Edital, que passa a integrá-la.

CLÁUSULA SEGUNDA
VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

§1º. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

§2º. Durante o prazo de validade da **ATA** inexistirá obrigatoriedade, por parte da FAPESP, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

§3º. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§1º. É facultado aos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de agora em diante denominadas **Unidades Requisitantes**, cujo plano de trabalho contemple os serviços de buffet (coffee break) para seus eventos e que tenham sido autorizados pela Gerência Administrativa da FAPESP, a utilizarem-se do presente Registro de Preços, ficando a(s) empresa(s) obrigada(s) a prestar(em) o(s) serviço(s) solicitado(s) nas mesmas condições contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS REGISTRADOS

§1º. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os constantes da Tabela abaixo e constam do ANEXO VIII do Edital do Pregão eletrônico n.º XXX/2019.

ITEM		VALORES		
Serviço de Coffe Break	N.º máximo de pessoas por evento	Quantidade Anual de Eventos	R\$ p/pessoa	Total
20 a 55 pessoas	55	22	R\$	R\$
56 a 100 pessoas	100	12	R\$	R\$
101 a 150 pessoas	150	2	R\$	R\$
151 a 200 pessoas	200	2	R\$	R\$
			Total Geral	R\$

§2º. Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões estampadas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º XXX/2019 - FAPESP, que a precedeu e integra o presente instrumento.

§3º. Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será chamado para adequá-los à realidade do mercado.

§4º. Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas concernentes ao serviço.

§5º. As quantidades indicadas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços correspondem ao número estimado total a ser adquirido durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO

§1º. A prestação de serviços decorrente da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será formalizada com o recebimento do Pedido de Fornecimento de Serviços ou documento equivalente pela detentora, que será expedido com antecedência de 06 (seis) dias úteis da data de execução dos serviços.

§2º. É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da ATA, inclusive para aquele(s) cujo(s) serviço(s) esteja(m) previsto(s) para data posterior à da sua validade.

§3º. A requisição do(s) serviço(s) por parte de **Unidades Requisitantes** poderá ser levada a efeito por e-mail, fac-símile, memorando ou ofício, devendo dela constar a indicação do serviço, valor, data, carimbo e assinatura do responsável.

§4º. Quando do recebimento do pedido formalizado por parte da FAPESP ou de Unidades Requisitantes, a empresa fornecedora deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

§5º. A cópia do pedido referido no parágrafo anterior deverá ser devolvida para a Unidade Requisitante, para que seja anexada aos processos de requisição e de liquidação de despesa.

§6º. Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite do(s) serviço(s) estabelecido(s) ou por qualquer razão não puder realizá-lo, este poderá ser solicitado de outro signatário da ATA DE REGISTRO, observada sempre a ordem de classificação.

§7º. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado à vista da nota fiscal apresentada quando da entrega do(s) serviço(s) requisitado(s), por intermédio de crédito em conta corrente da signatária da ATA junto ao BANCO DO BRASIL S/A, no 30º (trigésimo) dia subsequente ao RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S) do(s) mesmo(s).

§2º. No documento fiscal emitido em nome do órgão responsável pelo REGISTRO deverá ser destacado, quando for o caso, o desconto no preço referente ao ICMS, em conformidade com o artigo 55 do ANEXO I do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (RICMS-SP), com a redação dada por força do Decreto Estadual N.º 48.034, de 19/8/03.

§3º. A empresa signatária da ATA que emitir Nota Fiscal fora do Estado de São Paulo e aquele que se enquadrar no regime de tributação "simples" paulista, de que trata a Lei Federal n.º 10.086/98, estarão dispensados da previsão colacionada na **alínea "e" do item V do Edital**.

§4º. Não se aplica a regra consubstanciada no parágrafo 3º desta cláusula, às solicitações feitas por meio de eventuais beneficiários da Ata de natureza privada.

§5º. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão responsável pelo REGISTRO, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§6º. O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e calculado pro-rata tempore em relação ao atraso verificado.

§7º. O pagamento efetuado não isentará a empresa signatária da ATA das responsabilidades decorrentes da prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

§1º. É vedado reajustamento de preços no espaço de tempo de validade do REGISTRO CADASTRAL.

§2º. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA REVISÃO DE PREÇOS

§1º. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da detentora da ATA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

§2º. O documento emitido para a prestação do(s) serviço(s), envolvendo o período compreendido entre o protocolo do pedido e a decisão do realinhamento, deverão ser cumpridos no valor avençado em contrato, sob pena de sujeitar-se à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES

§1º. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento à ATA.

§2º. As signatárias da ATA ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões da prestação do(s) serviço(s) registrado(s), até o limite de 25% do valor pactuado para o item.

CLÁUSULA DÉCIMA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§1º. O cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa:

§2º. Pelo órgão responsável pelo REGISTRO, quando a signatária da ATA:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- V. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

§3º. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

§4º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

§5º. Independentemente das previsões retro indicadas, o prestador do(s) serviço(s) poderá solicitar o cancelamento de seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato

superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE PEDIDO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

§1º. As autorizações para as aquisições decorrentes desta ATA serão de responsabilidade da Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimento da FAPESP.

§2º. A emissão do Pedido de Fornecimento de Serviço e/ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento parcial ou total será igualmente de responsabilidade da Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos, ou a quem esta delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PENALIDADES

§1º. Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP e demais órgãos e entidades da Administração Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, c/c o artigo 15 da Resolução do Comitê Estadual De Gestão Pública – CEGP – 10, de 19/11/2002, publicada no DOE de 20/11/2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei Nº 8.666/1993 e na Portaria FAPESP Nº. 17, de 22/10/2004.

§2º. A recusa injustificada de assinar a ATA, pela empresa classificada e indicada para REGISTRO de seu(s) respectivo(s) preço(s), ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10/02, sendo que a multa corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) que seria(m) registrado(s) como de fornecimento da(s) mesma(s).

§3º. A recusa injustificada da detentora desta ATA em retirar o(s) Pedido(s) de Fornecimento de Serviços correspondentes às ordens de fornecimento, observado o prazo delimitado para tanto, implicará na aplicação da multa de 30 (trinta) por cento do valor da contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10/02.

§4º. O retardamento injustificado da execução do objeto da Ata, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- I. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,03%;
- II. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,06%.

§5º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10/02.

§6º. Além das previsões colacionadas nos números anteriores, se a signatária da ATA não atender às determinações da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação escrita que lhe for dirigida, estará sujeita, ainda, às multas diárias previstas na Portaria FAPESP N.º 17, de 22/10/2004.

§7º. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§8º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal Do Estado de São Paulo – UFESP, ou índice que venha substituí-lo.

§9º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§10º. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§11º. A mora na execução, além de sujeitar a signatária da ATA à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP e demais órgãos e entidades da Administração Estadual, na forma capitulada no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, c/c o artigo 15º da Resolução CEGP-10/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§12º. A formalização da sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, c/c o artigo 15º da Resolução CEGP-10/02, será levada a efeito nos termos do artigo 2º, c/c o artigo 1º, todos do Decreto Estadual n.º 48.999, de 29/09/2004, publicada no DOE de 30/09/2004, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§13º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP e demais órgãos e entidades da Administração Estadual, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas no sítio www.sancoes.sp.gov.br, sistema eletrônico de registro de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

§ ÚNICO. A execução do(s) serviço(s) será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, Decreto Estadual n.º 47.297, de 06/11/2002, publicado no DOE de 07/11/2002, Resolução do Comitê Estadual De Gestão Pública – CEGP – 10, de 19/11/2002, publicada no DOE de 20/11/2002, Decreto Estadual n.º 47.945, de 16/07/2003, Decreto Estadual n.º 48.999, de 29/09/2004, publicado no DOE de 30/09/2004, Decreto n.º 51.809, de 16/05/2007, Portaria FAPESP N.º 03, de 09/03/2004, Portaria FAPESP N.º 17, de 22/10/2004, aplicadas subsidiariamente às disposições da Lei Federal n.º 8.666, publicada no DOU de 22/06/1993, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DECLARAÇÕES E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

§1º. A empresa signatária da presente Ata declara que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção.

§2º. Para fins da presente Cláusula, a empresa declara que:

- I. Não violou, viola ou violará as normas nacionais e internacionais anticorrupção;

II. Tem ciência que qualquer atividade que viole as normas anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

§3º. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará cancelamento desta ATA, dependentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. Integram esta ATA o EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº.../... - ... e as PROPOSTAS das empresas CLASSIFICADAS, envolvendo aquela(s) que apresentou(aram) o menor preço e também a(s) outra(s) que concordou(aram) em prestar(em) o(s) serviço(s) pelo preço da primeira colocada.

§2º. Os casos omissos nesta Ata serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

§1º. Fica eleito o Foro Privativo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

▸ PRESIDENTE DA FAPESP

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo -
FAPESP

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º: XXX/2019

OBJETO: Constituição de sistema de registro de preços para prestação de serviços de
buffet (coffee break) para a FAPESP.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (*) -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, de de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Prof. Dr. Marco Antonio Zago

Cargo: Presidente

CPF: 348.967.088-49 RG: 3.579.713

Data de Nascimento: 01/11/1946

Endereço residencial completo: Rua Manoel Achê, n.º 981, apto. 132, Jardim Irajá –

CEP: 14020-590 – Ribeirão Preto - SP
E-mail institucional: presidencia@fapesp.br
E-mail pessoal: marazago@fapesp.br
Telefone(s): (11) 3838-4162

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Prof. Dr. Marco Antonio Zago
Cargo: Presidente
CPF: 348.967.088-49 RG: 3.579.713
Data de Nascimento: 01/11/1946
Endereço residencial completo: Rua Manoel Achê, n.º 981, apto. 132, Jardim Irajá –
CEP: 14020-590 – Ribeirão Preto - SP
E-mail institucional: presidencia@fapesp.br
E-mail pessoal: marazago@fapesp.br
Telefone(s): (11) 3838-4162

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PORTARIA GA N.º , de de de 2019.

O Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica designado, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições da Ata de Registro n.º XXX/2019 – Proc. 18/353 - M, celebrado com a empresa XXXXXXXXXXXX, na qualidade de Gestor da Ata.

Art. 2º - Ao Gestor da Ata, no âmbito de suas atribuições, compete:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais pelo(s) fornecedor(es);
- b) receber as respectivas Notas Fiscais;
- c) verificar a adequação das Notas Fiscais com as cláusulas e condições contratuais;
- d) emitir os respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo ou Comunicação de Recusa, nos prazos consignados na Ata de Registro de Preços;
- e) encaminhar as Notas Fiscais, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
- f) restituir ao Fornecedor Contratado as Notas Fiscais encaminhadas em desacordo com as cláusulas e condições contratuais;
- g) registrar nos autos do Processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução da Ata de Registro de Preços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.

Art. 4º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 5º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

Dantogles de Alcantara e Silva
Gerente Administrativo

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2019, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

São Paulo, de de 2019

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2019, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa acima mencionada atende plenamente às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

São Paulo, de de 2019

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VIII
PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP
Pregão Eletrônico nº **16/2019**
Processo nº. 18/353-M

OBJETO – Constituição de Sistema de Registro de Preços para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (coffee break) para os eventos e reuniões da FAPESP**, conforme especificações constantes do Anexo I e V do Edital, com as seguintes características:

ITEM			VALORES	
DESCRIÇÃO	NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS POR EVENTO	QTDE. ANUAL DE EVENTOS	R\$ P/ PESSOA	TOTAL* (vide esclarecimento abaixo)
SERVIÇO DE COFFEE BREAK				
20 A 55 PESSOAS	55	22	R\$	R\$ 0,00
56 A 100 PESSOAS	100	12	R\$	R\$ 0,00
101 A 150 PESSOAS	150	2	R\$	R\$ 0,00
151 A 200 PESSOAS	200	2	R\$	R\$ 0,00
TOTAL GERAL				R\$ 0,00

* Para o cálculo dos VALORES TOTAIS, a licitante deverá multiplicar o preço por pessoa ofertado, pela quantidade máxima de participantes da faixa correspondente e pela quantidade total de eventos previstos.

OBS.: Poderão ser utilizadas apenas duas casas decimais após a vírgula para fixação dos preços/valores expressos em R\$ (reais). Desta forma, as empresas licitantes também devem observar estes critérios durante a etapa de lances, caso contrário será necessário o arredondamento a menor do preço quando do realinhamento da proposta para adequação das casas decimais dos valores expressos em R\$ (reais).

Propomos entregar/executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto deste Pregão Eletrônico FAPESP nº 16/2019, de acordo com os prazos, as quantidades e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos no valor acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Dados Bancários (Banco do Brasil):

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

São Paulo, de de 2019

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.2: Esta planilha deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO IX

RECIBO DE ATESTADO DE VISTORIA

Na presente data, a empresa abaixo identificada, por seu representante, procedeu a vistoria do local da prestação dos serviços. Esta vistoria é requisito obrigatório para participação no Pregão Eletrônico 16/2019, que visa a Constituição de Sistema de Registro de Preços para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (coffee break) para os eventos e reuniões da FAPESP**, conforme especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo que integra este Edital como **Anexo I**.

A presente vistoria ocorreu às ___ horas do dia ___ de _____ de 2019, no local da execução dos serviços da presente licitação, localizado na rua Pio XI, nº 1.500, São Paulo – Capital.

REPRESENTANTE (da licitante)	_____
CARGO _____ R.G. _____ C.P.F/MF _____	_____
EMPRESA _____	_____
CNPJ/MF _____ FONE _____ FAX _____	_____
E-MAIL _____	_____
ENDEREÇO _____	_____
_____	_____
CIDADE _____ CEP _____	_____

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo Gerência de Comunicação

De acordo.

Recebida a 2ª via em ___/___/2019.

Assinatura do Representante (da licitante) _____

Obs.: O Recibo será firmado pela FAPESP em duas vias – 1ª via FAPESP, 2ª via Licitante. O Representante (da licitante) deverá comparecer na FAPESP munido de uma carta de apresentação da Empresa, do Contrato Social Atualizado e de Instrumento Público ou Particular Autorizando o Representante da Licitante a realizar a Vistoria, com todos os dados de identificação necessários a expedição do Anexo IX.

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM IV, SUBITEM 1.5.1. f) DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2019, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

São Paulo, de de 2019

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO FAPESP N.º 0XX/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM
FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DE SÃO
PAULO - FAPESP E EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP** instituída pela Lei Estadual n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, CEP 05468-901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Prof. Dr. **Marco Antonio Zago**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.579.713 e do CPF n.º 348.967.088-49, com endereço especial no local acima indicado, e de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, n.º XXX, Bairro XXXXXX, Município XXXXXX – Estado XX, CEP xxxxxxxx, neste ato representada por seu(a) XXXX, Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato o presente Contrato, nos termos proveniente dos autos do Processo FAPESP n.º 18/353 – M e da Ata de Registro de Preços FAPESP n.º 0XX/2019, que será regido pelas Leis Federal n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, e suas respectivas alterações e pelo Decreto Estadual n.º 7.468/11, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviço de buffet para coffee-break, a ser oferecido no evento xxxxxxxx, conforme especificações contidas na solicitação de serviços - Anexo I – Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1. O presente contrato decorreu da Ata de Registro de Preços FAPESP n.º 0XX/2019 e da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o n.º 0XX/2019.

- 2.2. O Edital do Pregão, a Ata de Registro de Preços FAPESP n.º 0XX/2019, seus Anexos, a Ata de Sessão do Pregão e a Proposta da CONTRATADA, datada de xx/xx/2019 são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O objeto deste Contrato deverá ser executado nas dependências da CONTRATANTE, à Rua Pio XI, 1500, CEP: 05468-901, Alto da Lapa, São Paulo/SP, no dia xx de xxxxxxxx de 2019.
- 3.2. Excepcionalmente, decorrente de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo Gerente Administrativo da CONTRATANTE, nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Portaria FAPESP PR n.º 11/2009.
- 3.3. Ocorrendo atraso no início dos serviços, sem autorização expressa conforme os termos do Item 3.2 supra, a CONTRATADA será constituída em mora, independentemente de notificação, e a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindir o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA o cronograma do evento, contendo informações como: data da realização, horário de montagem, horário de início do evento, local, tipo de buffet, quantidade estimada de pessoas, horário previsto de término, e o que mais considerar pertinente.
- 4.2. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, em até 04 (quatro) dias úteis antes da realização do evento, a proposta de cardápio.
- 4.2.1. Os itens contidos na referida proposta deverão estar em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo;
- 4.2.2. O prazo para aceite da proposta de cardápio, por parte da CONTRATANTE, será de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do mesmo.
- 4.3. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, em até 01 (um) dia útil anterior à realização do evento, relação de funcionários, com seus respectivos números de RGs, que trabalharão na ocasião, bem como informações dos veículos a serem utilizados para transporte de materiais, contendo marca, modelo, cor e número da placa.
- 4.4. O prazo de entrega e montagem das mesas e equipamentos necessários à execução

dos serviços, por parte da CONTRATADA, será de 02 (duas) horas antes do início do evento, observando o cronograma que seguirá junto à Ordem de Serviço, conforme Item 4.1.

- 4.4.1. A CONTRATADA é responsável pelos custos de transporte de todos os equipamentos e alimentos, bem como de quaisquer danos decorrentes do transporte, do carregamento e descarregamento, inclusive de embalagem inadequada, quando houver;
 - 4.4.2. Cabe à CONTRATADA fornecer todos os insumos necessários para acondicionamento e disposição dos materiais e alimentos durante o transporte, respeitando rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, emanadas pelos órgãos competentes;
 - 4.4.3. O carregamento, descarregamento, desembalagem e montagem dos materiais deverá ser efetuada pela CONTRATADA.
- 4.5. Caso seja constatada, por parte da CONTRANTE, irregularidades no objeto entregue em relação às especificações indicadas no Anexo I – Memorial Descritivo, a CONTRATADA deverá:
- 4.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - l) No caso de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, imediatamente, sem ônus, mantendo-se o preço inicialmente contratado.
 - 4.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - l) No caso de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, imediatamente, sem ônus, mantendo-se o preço inicialmente contratado.
- 4.6. Todos os materiais utilizados no evento, tais como louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, toalhas de mesa, pranchões, ou quaisquer outros que venham a ser empregados, serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela a devida identificação para que não se confundam com os materiais da CONTRATANTE.
- 4.6.1. O uso de material descartável será permitido somente mediante solicitação expressa da CONTRATANTE.
- 4.7. O objeto deste Contrato deverá ser executado em local designado pela CONTRATADA, seguindo as especificações do Anexo I – Memorial Descritivo, da seguinte forma:
- 4.7.1. Coffee break:

- I) Será realizado 01 (um) *coffee break* com duração prevista de XX (xx) horas, no dia xx de xxxxxxxx de 2019, sendo distribuído da seguinte maneira:
 - Serviço para xx (xxxxx) pessoas – local:
 - II) A CONTRATADA disponibilizará 01 (um) ponto de serviço para cada 50 (cinquenta) pessoas, por *coffee break*, entendendo-se por ponto de serviço mesa ou aparador para colocação dos itens a serem oferecidos;
 - III) As especificações de pessoal, materiais, complementos bebidas e alimentos deverão estar de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo.
- 4.8. A CONTRATADA disponibilizará todos os itens do cardápio escolhidos para o evento, durante todo o período de duração.
- 4.9. Os tamanhos dos alimentos – em especial dos lanches, salada de frutas, salgados e doces, deverão ser compatíveis com os oferecidos no mercado.
- 4.10. A CONTRATADA deverá manter o padrão dos tamanhos referidos no item anterior durante toda a vigência do Contrato.
- 4.11. Cabe à CONTRATADA fornecer profissionais devidamente qualificados para cada evento, em quantitativo suficiente para cumprir as especificações do objeto deste Contrato para cada ponto do serviço, sendo que todos devem estar identificados e uniformizados.
- 4.12. A desmontagem do evento ser realizada pela CONTRATADA, ocorrendo imediatamente após o seu término e mediante autorização da CONTRATANTE.
- 4.13. A higienização e limpeza dos utensílios deverá ser realizada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade os produtos necessários para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 5.1.2. facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da equipe da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato;
 - 5.1.3. exercer a fiscalização dos serviços;

- 5.1.4. prestar, à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratado;
 - 5.1.5. efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.
- 5.2. A CONTRATADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- 5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
 - 5.2.2. designar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
 - 5.2.3. responsabilizar-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - 5.2.4. apresentar, à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à CONTRATANTE, por força deste contrato;
 - 5.2.5. identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
 - 5.2.6. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
 - 5.2.7. responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da equipe, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
 - 5.2.8. substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais;
 - 5.2.9. manter os profissionais da equipe devidamente uniformizados e identificados, sem prejuízo da utilização do crachá de "Prestador de Serviços" fornecido pela CONTRATANTE, e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sempre que necessário;
 - 5.2.10. dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - 5.2.11. prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

- 5.2.12. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 5.2.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 5.2.14. reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 5.2.15. responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados pelos profissionais da equipe ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- 5.2.16. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** assim composto:

6.1.1. Para o dia xx de xxxxxx de 2019:

a) Item 1 – *Coffee Break* (XX pessoas) - Período XXXXXXXXXXXX

6.2. Os preços serão conforme tabela abaixo:

ITEM		VALORES	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE EVENTOS	POR PESSOA	TOTAL
1. <i>Coffee Break</i>			
1.1. XXX pessoas	XX	R\$ xx,xx	R\$ xxxxxxxx
			VALOR TOTAL: R\$ XXXXXX

6.3. Os preços de cada Item seguirão em conformidade com o Anexo VIII - Proposta Comercial da Contratada, do Edital de Licitação para o Registro de Preços.

6.4. O valor total deste Contrato onerará as verbas orçamentárias no Elemento Econômico 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - item 73 – Fornecimento de Alimentação Preparada, do Programa de Trabalho 1912210445699.0000 – Administração da FAPESP, que apresenta saldo disponível

para o exercício de 2019.

- 6.5. Nos preços estão incluídos todos os custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, acessórios, serviços de suporte técnico e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA, além do preço acima estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Comunicação da CONTRATANTE, após a execução dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório dos serviços prestados no período de referência, mencionando o número deste Contrato e do Processo correspondente.
- 7.2. Em cumprimento ao Artigo 2º, do Decreto n.º 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto n.º 43.914, de 26/03/1999, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite da Gerência de Comunicação na nota fiscal/fatura.
- 7.3. A apresentação da Nota Fiscal em desconformidade implicará na devolução à CONTRATADA para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de reapresentação do documento.
- 7.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 7.5. O pagamento será efetuado exclusivamente mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil S/A, **Agência n.º XXXX, Conta n.º xxxxx. Não será aceito boleto para pagamento.**
- 7.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado
- 7.7. O pagamento é condicionado à apresentação dos seguintes documentos por parte da CONTRATADA :
- a) Nota Fiscal / Fatura;
 - b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

- c) Certidão Negativa de Débito - CND ou positiva com efeito de Negativa, comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo INSS, com prazo de validade em vigor;
- d) Constitui condição para a celebração do Contrato ou subsequente pagamento, a inexistência de registro, em nome da CONTRATADA, no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
 - d.1.) O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação, por parte da CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual n.º 12.799/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço deste Contrato será fixo e irrevogável durante toda sua vigência

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização deste Contrato será feita pelo(s) representante(s) designado(s) pelo Gerente Administrativo da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer profissionais da equipe técnica ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos da Portaria PR FAPESP n.º 17/2004, disponível em www.fapesp.br, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 10.1.1. advertência;
 - 10.1.2. multa de:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento), ao dia.
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida ou
 - c) multa correspondente à diferença do preço decorrente de nova licitação para

- o mesmo fim;
- 10.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 10.3. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas nesta Cláusula.
- 10.4. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se necessário, a cobrança judicial.
- 10.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.
- 10.6. A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 10.7. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, ou quaisquer outras despesas decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente acordo, em especial a Lei Nº 12.486, de 1º de agosto de 2013,

comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção.

- 11.2. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, declara, neste ato, que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP, que passa a fazer parte integrante deste Convênio e que não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código.
- 11.3. Para fins da presente Cláusula, a CONTRATADA declara, neste ato, que:
- 11.3.1. Não violou, viola ou violará as normas nacionais e internacionais anticorrupção;
- 11.3.2. Tem ciência que qualquer atividade que viole as normas anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 11.4. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção, no âmbito deste acordo, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 12.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência deste Contrato é de XX (xxxxx) dias/meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- 13.2. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

- 13.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 13.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Gerência Administrativa da CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo de vigência desse Contrato ou de cada uma das prorrogações.
- 13.4. Eventual prorrogação do prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a esse Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Para a execução deste Contrato não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.
- 15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.
- 15.3. O pagamento decorrente de alteração deste Contrato segue a mesma disposição da Cláusula Sétima, mediante fatura separada, com menção ao Termo Aditivo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

- 16.1. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 17.1. Todas as comunicações trocadas entre as Partes serão por escrito e mediante protocolo.
- 17.2. As comunicações da CONTRATANTE serão subscritas pelo seu representante legal, pelo Gerente Administrativo ou pelo (a) Gestor (a) do Contrato.

- 17.3. As comunicações da CONTRATADA serão subscritas pelo seu representante legal ou pelo responsável indicado.
- 17.4. As comunicações da CONTRATADA dirigidas à CONTRATANTE deverão mencionar o número deste Processo e Contrato, sendo endereçadas nominalmente à **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, Gerência de Comunicação, na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa. E-mail: meletti@fapesp.br**.
- 17.5. As comunicações da CONTRATANTE dirigidas à CONTRATADA deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente a XXXXXX@XXXXXX
- 17.6. As comunicações deverão referir-se apenas a itens deste Contrato, e também poderão ser utilizadas para o encaminhamento dos Relatórios, Notas/Fiscais e outros documentos inerentes ao presente Contrato.
- 17.7. Nenhuma comunicação terá o condão de alterar qualquer Cláusula deste Contrato ou da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do extrato deste Contrato até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de de 2019.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prof. Dr. Marco Antonio Zago
Presidente

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome
cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
RG.:

2.

Nome:
RG.:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP
CONTRATADA:
CONTRATO Nº: 0XX/2019
OBJETO: Prestação de serviços de buffet para coffee-break.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, de de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Prof. Dr. Marco Antonio Zago

Cargo: Presidente

CPF: 348.967.088-49 RG: 3.579.713

Data de Nascimento: 01/11/1946

Endereço residencial completo: Rua Manoel Achê, n.º 981, apto. 132, Jardim Irajá –

CEP: 14020-590 – Ribeirão Preto - SP
E-mail institucional: presidencia@fapesp.br
E-mail pessoal: marazago@fapesp.br
Telefone(s): (11) 3838-4162

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Prof. Dr. Marco Antonio Zago

Cargo: Presidente

CPF: 348.967.088-49 RG: 3.579.713

Data de Nascimento: 01/11/1946

Endereço residencial completo: Rua Manoel Achê, n.º 981, apto. 132, Jardim Irajá –

CEP: 14020-590 – Ribeirão Preto - SP

E-mail institucional: presidencia@fapesp.br

E-mail pessoal: marazago@fapesp.br

Telefone(s): (11) 3838-4162

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.